



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

Maceió (AL), 01 de agosto de 2017.

Neli Lima Pereira
Pregoeira – CPL/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL – 18/08/2017 – 09h00min (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, EM UNIDADES DE NEGOCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP: CIDADE /ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP: CIDADE/ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL, de de 2017.

.....
Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, EM UNIDADES DE NEGOCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, EM UNIDADES DE NEGOCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria nº 10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Edição do dia 13 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do Processo Administrativo nº 7348/2016 – CASAL, CI Nº 027/2016 – SUNEI, S.C. nº 17.952, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **18/08/2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de LICITAÇÕES da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.2. O Valor de Referência para esta licitação é de R\$ 4.139.198,44 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO LEITEIRA
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3.0. DO QUANTITATIVO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados as Unidades de Negócio do Interior, abrangendo os municípios relacionados a seguir.

3.2. Unidade de Negócio Leste – UN LESTE

Cidade sede: RIO LARGO

Municípios da UN LESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Barra de São Miguel	Matriz de Camaragibe
Campestre	Messias
Colônia Leopoldina	Murici
Coqueiro Seco	Novo Lino
Flexeiras	Paripueira
Ibateguara	Passo de Camaragibe
Jacuípe	Pilar
Japaratinga	Porto de Pedras
Joaquim Gomes	Rio Largo
Jundiá	Santa Luzia do Norte
Maragogi	Satuba

3.3. Unidade de Negócio Serrana – UN SERRANA

Cidade sede: PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Municípios da UN SERRANA a serem abastecidos por carro pipa:

Anadia	Minador do Negrão
Capela	Palmeira dos Índios
Estrela de Alagoas	Paulo Jacinto
Maribondo	Pindoba
Mar Vermelho	Quebrangulo

3.4. Unidade de Negócio Agreste – UN AGRESTE

Cidade sede: ARAPIRACA

Municípios da UN AGRESTE a serem abastecidos por carro pipa:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Arapiraca	Junqueiro
Campo Alegre	Lagoa da Canoa
Campo Grande	Olho D'água Grande
Coité do Nóia	Piaçabuçu
Craíbas	São Braz
Feira Grande	São Sebastião
Girau do Ponciano	Taquarana
Igaci	Traipú
Igreja Nova	

3.5. Unidade de Negócio Bacia Leiteira – UN BACIA LEITEIRA

Cidade sede: SANTANA DO IPANEMA

Municípios da UN BACIA LEITEIRA a serem abastecidos por carro pipa:

Batalha	Monteirópolis
Belo Monte	Olho D'água das Flores
Cacimbinhas	Oliveira
Carneiros	Ouro Branco
Dois Riachos	Palestina
Jacaré dos Homens	Pão de Açúcar
Jaramataia	Poço das Trincheiras
Senador Rui Palmeira	Santana do Ipanema
Major Izidoro	São José da Tapera
Maravilha	

3.6. Unidade de Negócio Sertão – UN SERTÃO

Cidade sede: DELMIRO GOUVEIA

Municípios da UN SERTÃO a serem abastecidos por carro pipa:

Água Branca	Inhapi
Canapi	Mata Grande
Delmiro Gouveia	Olho D'água do Casado
Pariconha	Piranhas

3.7. DO QUANTITATIVO

O serviço a ser executado será com o seguinte quantitativo:

- 10 (dez) caminhões pipa com capacidade para 10.000 (dez mil) litros.
- 02 (dois) caminhões pipa com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros.

4.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação normal dos serviços será no período das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h 30min às 11h 30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.

O serviço seguirá as seguintes especificações:

4.2. A equipe contratada será formada por:

- a) 01 (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço.
- b) 01 (um) representante da empresa que atue como **preposto** entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.3. A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

4.4. O motorista receberá do fiscal do contrato, na sede da Unidade de Negócio onde será executado, uma Ordem de Serviço onde consta:

- o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão
- nome do motorista
- hora de saída
- hora de chegada
- Localidade onde será distribuída a água potável.

4.5. A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere.

4.6. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

5.0. DOS VEICULOS

5.1. O caminhão contratado deverá estar equipado com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes características:

- Volume do tanque: 10 (dez) veículos com 10.000 litros e 02 (dois veículos com 15.000 litros;
- Material do tanque: Aço inoxidável;
- Motor estacionário: 8 Hp, tendo máximo 03(três) anos de fabricação;
- Diâmetro da mangueira de pressão: 4” ;
- Comprimento da mangueira de pressão: 80 m;
- Ano de fabricação do Veículo: máximo 08 (oito) anos de uso.

5.2. Os veículos devem estar com os Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório atualizados, com as devidas taxas pagas. Estes documentos devem ser mantidos atualizados conforme as exigências legais, inclusive sempre sendo atualizado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento. .

6.0. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

6.3. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

6.4. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

6.5. Quando da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia com valor atualizado, válida para o novo prazo de vigência do contrato.

7.0. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico da habilitação.

7.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

7.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

7.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

7.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

7.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

8.1.1. PROCURAÇÃO lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 09/2017 – CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).

Local e data

Diretor ou Representante Legal

8.1.2. DOCUMENTO idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

8.1.3. DECLARAÇÃO que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII, art. 4º da lei 10.520/2002). No caso de ME ou, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo. A ausência da referida declaração não implica no descredenciamento do licitante.

8.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

8.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

8.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

9.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira.

9.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

9.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

9.3.1. Do envelope de proposta de preços (**ENVELOPE “A”**);

9.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (**ENVELOPE “B”**).

9.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

9.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

9.6. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

10.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

10.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - CASAL

DIA: 18/08/2017 ÀS 09:00 horas (Horário local)

OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Identificação da licitante:(razão social, fone, e-mail).

10.1.2.2. ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - CASAL

DIA: **14/08/2017 às 09:00 horas (Horário local)**

OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

Identificação da licitante: (razão social, fone, fax, e-mail).

11.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos II deste edital, com o cronograma físico financeiro, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

10.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com a descrição do item 1.1. do Edital;

10.2.1.2. Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

10.2.1.3. Proposta de preços e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais, assinados pelo responsável da empresa.

10.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;

10.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

10.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

10.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;

10.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

10.2.1.9. Acaso a licitante se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição - ver modelo do anexo II - acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

10.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo o objeto da contratação contida neste Edital;

10.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características dos serviços executados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

10.2.5. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.2.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2.7. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

10.3. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo(a) Pregoeiro(a)(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

10.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

10.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

10.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem **10.3.1.** ou **10.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

10.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

10.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

10.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

10.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

10.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **10.3.4.1.**

10.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

10.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

10.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

10.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

10.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

10.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

10.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

10.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.3.16. Dos casos de empates:

10.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

10.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **10.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **10.3.16.1.**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".

10.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.3.16.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

10.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **10.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

10.3.18. O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

10.3.19. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da Lei nº 8.666/1993).

10.4. DA HABILITAÇÃO

10.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO III deste Edital;
- g) Apresentar declaração que disporá de um funcionário que ira representar à contratada quando da execução do contrato.
- h) Apresentar declaração com firma reconhecida em cartório que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, dispõe do quantitativo total dos veículos/equipamentos objeto desta licitação para apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- i) Apresentar termo de compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.
- j) Apresentar declaração com firma reconhecida em cartório em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual atestando que os veículos/equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado, estão aptos para transportar única e exclusivamente Água Potável. Referido Alvará deve obrigatoriamente está com data de validade atualizada na data de sua apresentação, bem como durante todo o prazo da prestação do serviço. O prazo para entrega do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual é de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- k) Comprovar que a empresa está autorizada a executar os serviços de distribuição de água por caminhão Pipa – Código CNAE 3600-6/02.

10.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado, comprovando a aptidão da licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, com objeto do certame. Referido(s) atestado(s) técnico(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, telefone, e-mail e endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, para que possa ser realizado diligências pela Pregoeira
- c) Apresentar declaração de que, sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal qualificado para execução dos serviços ora licitados e que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.
- d) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica relevante comprovando que já executou este tipo de serviço, no quantitativo de 18.375 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco) horas. Atestados técnicos podem ser somados para ser obtido o quantitativo de horas solicitado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Apresentar declaração com firma reconhecida em cartório que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos Veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- f) Apresentar declaração com firma reconhecida em cartório em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.4.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.4.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.4.3.3. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**

10.4.3.4. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme DECRETO No 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.4.3.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a) **Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante

+ Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) **Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

d) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

e) No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

f) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social **ou** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

- Capital Social – comprovado através do Contrato Social.
- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

g) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física (Anexo III).

10.4.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d.1.** INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;
- d.2.** FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.4.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).
- 10.4.6.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- 10.4.7.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.4.8.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.
- 10.4.9.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.
- 11.2.** Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- 11.3.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.
- 11.4.** Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão pública.

12.0. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, **qualquer pessoa** poderá impugnar este ato convocatório através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.
- 12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@casal.al.gov.br
- 12.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até **24 horas úteis** antes da abertura da sessão pública do certame, sendo divulgado no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes interessados.

13.0. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contrarrrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

13.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

13.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

14.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

14.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

14.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

14.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

15.0. DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

16.0. DO PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, Anexo II deste Edital.

16.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA, quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

16.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

16.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

16.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

16.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

16.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

16.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.0. DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO, DOS ACRESCIMOS E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

17.2. O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

17.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

18.0. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em especial nos seus artigos 77 a 80.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

19.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

19.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

20.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL.

20.5. O endereço eletrônico para consultas e informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, é cpl@casal.al.gov.br, e os contatos por telefone é através dos números: (82) 3315 3091 e 3315 3094.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

20.8. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

20.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

20.10. O (a) Pregoeiro (a) poderá releva omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

20.11. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.12. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

20.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993).

20.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

21.0. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Proposta de Preço e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO III – Modelos de Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Maceió (AL), 01 de agosto de 2017.

Neli Lima Pereira
Pregoeira - CPL/CASAL

VISTO:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO I

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS – GEPRO**

PROJETO BÁSICO

TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE (CARROS PIPA), NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS UNIDADES DE NEGÓCIO DO LESTE, SERRANA, AGRESTE, BACIA LEITEIRA E SERTÃO.

MACEIÓ – 2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Sumário do Projeto Básico

1	OBJETO
2	JUSTIFICATIVA.....
3	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....
4	GESTOR E FISCAL.....
5	ESTIMATIVA DE CUSTO
6	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
7	ACRESCIMO
8	PRORROGAÇÃO
9	REAJUSTE
10	OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES.....
11	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....
12	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....
13	FORMA DE PAGAMENTO
14	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
15	DAS AVARIAS.....
16	DAS DEMANDAS JUDICIAIS.....
17	DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1 OBJETO

Transporte e distribuição de água potável, através de caminhões pipa (Figura1) , para abastecer os municípios pertencentes às Unidades de Negócios do Interior.



Figura 1. Caminhão Pipa

2 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a situação de escassez hídrica que assola o Estado, estando várias cidades das Unidades de Negócio do Interior (Leste, Serrana, Agreste, Bacia Leiteira e Sertão) vulneráveis ao abastecimento irregular de água por diversos fatores naturais e operacionais, a opção encontrada para o abastecimento é através da contratação dos serviços de transporte e distribuição de água potável com utilização de carros-pipa para atender a população.

Os serviços serão prestados as Unidades de Negócio do Interior, abrangendo os municípios relacionados a seguir.

2.1 Unidade de Negócio Leste – UN LESTE

Cidade sede: RIO LARGO

Municípios da UN LESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Barra de São Miguel	Matriz de Camaragibe
Campestre	Messias
Colônia Leopoldina	Murici
Coqueiro Seco	Novo Lino
Flexeiras	Paripueira
Ibateguara	Passo de Camaragibe
Jacuípe	Pilar
Japaratinga	Porto de Pedras
Joaquim Gomes	Rio Largo
Jundiá	Santa Luzia do Norte
Maragogi	Satuba



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2 Unidade de Negócio Serrana – UN SERRANA

Cidade sede: PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Municípios da UN SERRANA a serem abastecidos por carro pipa:

Anadia	Minador do Negrão
Capela	Palmeira dos Índios
Estrela de Alagoas	Paulo Jacinto
Maribondo	Pindoba
Mar Vermelho	Quebrangulo

2.3 Unidade de Negócio Agreste – UN AGRESTE

Cidade sede: ARAPIRACA

Municípios da UN AGRESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Arapiraca	Junqueiro
Campo Alegre	Lagoa da Canoa
Campo Grande	Olho D'água Grande
Coité do Nóia	Piaçabuçu
Craíbas	São Braz
Feira Grande	São Sebastião
Girau do Ponciano	Taquarana
Igaci	Traipú
Igreja Nova	

2.4 Unidade de Negócio Bacia Leiteira – UN BACIA LEITEIRA

Cidade sede: SANTANA DO IPANEMA

Municípios da UN BACIA LEITEIRA a serem abastecidos por carro pipa:

Batalha	Monteirópolis
Belo Monte	Olho D'água das Flores
Cacimbinhas	Oliveira
Carneiros	Ouro Branco
Dois Riachos	Palestina
Jacaré dos Homens	Pão de Açúcar
Jaramataia	Poço das Trincheiras
Senador Rui Palmeira	Santana do Ipanema
Major Izidoro	São José da Tapera
Maravilha	

2.5 Unidade de Negócio Sertão – UN SERTÃO

Cidade sede: DELMIRO GOUVEIA

Municípios da UN SERTÃO a serem abastecidos por carro pipa:

Água Branca	Inhapi
Canapi	Mata Grande
Delmiro Gouveia	Olho D'água do Casado
Pariconha	Piranhas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. DO QUANTITATIVO

O serviço a ser executado será com o seguinte quantitativo:

- 10 (dez) caminhões pipa com capacidade para 10.000 (dez mil) litros.
- 02 (dois) caminhões pipa com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros.

4. ESPECIFICAÇÕES dos serviços

O serviço a ser executado é o transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa nos municípios constantes no item 03. Para os serviços serão necessários 12 caminhões pipa com tanques de capacidade de 10.000 e 15.000 litros, tendo um motorista por caminhão.

O serviço será prestado por um período de 12 (doze) meses, num total de até 3.062 horas/mês, conforme anexo.

A prestação normal dos serviços será no período das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h 30min às 11h 30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.

A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo Gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade de negócio.

O serviço seguirá as seguintes especificações:

4.1. Equipe de trabalho

4.1.1. A equipe contratada será formada por:

- a) 01 (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço.
- b) 01 (um) representante da empresa que atue como **preposto** entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.1.1 A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

4.2 Veículo / Equipamento

4.1.1. O caminhão contratado deverá estar equipado com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes características:

- Volume do tanque: 10.000 e 15.000 litros;
- Material do tanque: Aço inoxidável;
- Motor estacionário: 8 Hp, tendo máximo 03(três) anos de fabricação;
- Diâmetro da mangueira de pressão: 4" ;
- Comprimento da mangueira de pressão: 80 m;
- Ano de fabricação do Veículo: máximo 08 (oito) anos de uso.

4.3 Apresentação do Veículo / equipamento

4.3.1 Os veículos deverão estar à disposição da CASAL, nos municípios constantes no item 03, a depender da necessidade, conforme designação do Gestor do contrato, com os respectivos certificados de **registro de licenciamento em dia** com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

4.3.2 Os veículos tipo caminhão a serem utilizados no transporte de água potável deverão estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito e devem ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação.

4.3.3 Cada Veículo/Equipamento que será utilizado na execução do serviço deverá apresentar alvará emitido pela **vigilância sanitária estadual**, em plena validade na data marcada para abertura do certame, atestando que o mesmo está apto para transportar única e exclusivamente Água Potável.

4.3.4 Além das condições previstas no Projeto Básico, inclusive quanto à adequação dos equipamentos à especificação do objeto, na vistoria técnica pela Supervisão de Serviços Auxiliares e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Transportes – SUPSAT serão verificadas condições ideais de funcionamento, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

4.3.5 Se os equipamentos objetos da vistoria não atenderem as especificações, o Gestor deverá, a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10(dez) dias úteis para adequação ou substituição desse(s) veículo(s), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Manutenção dos Equipamentos

4.4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda.

4.4.2 As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA.

4.5 Outros

4.5.1 Em caso de avaria do(s) equipamento(s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do(s) equipamento(s), será tolerada a sua **substituição por no máximo 24 horas**, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva de um Fiscal do Contrato.

4.5.2 No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

4.5.3 O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

4.6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O motorista receberá do fiscal do contrato, na sede da Unidade de Negócio onde será executado, uma Ordem de Serviço onde consta:

- o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão
- nome do motorista
- hora de saída
- hora de chegada
- Localidade onde será distribuída a água potável.

A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere.

Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

5. GESTOR E FISCAL

5.1. **DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo empregado **Eduardo Henrique de Almeida**, Matrícula **2553**, CPF **871512004-04**, doravante denominado **GESTOR**, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a distribuição dos veículos e utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA** de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC.

5.2. Na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado designado pela **CASAL**, mediante Ordem de Serviço.

5.3. O **GESTOR** do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Participar da comissão de recebimento dos veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- c) Proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos veículos;
- d) Supervisionar o recebimento provisório e definitivo dos veículos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- g) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- h) Atestar as notas fiscais de execução do contrato para efeito de pagamentos fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- i) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidades de Serviços quanto a execução do objeto do contrato.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO:** Cada Unidade de Negócio que tenha carros pipas prestando serviço, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI/VGO, que deverá se reportar sempre ao **GESTOR**, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da **CASAL**.

5.5. O fiscal nomeado através de Ordem de Serviço para cada Unidade de Negócio terá, as seguintes obrigações, entre outras:

- a) Receber e atestar os Boletins de Veículos – BV – mensalmente preenchidos obrigatoriamente por todos os condutores de veículos;
- b) Atestar os comprovantes de diárias e os comprovantes de horas extras.
- c) Encaminhar processo administrativo ao **GESTOR** informando a frequência dos motoristas; faltas, atestados médicos, férias, necessidade de substituição do motorista;
- d) Comunicar ocorrência de avarias, necessidades de consertos, substituição dos veículos, revisão dos veículos, manutenção rotineira para que os veículos mantenham um desempenho que ofereça segurança aos seus usuários.
- e) Entregar ao motorista a Ordem de Serviço com o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão, nome do motorista, hora de saída e de chegada, localidade onde será distribuída a água potável.
- f) Entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.
- g) O Fiscal do contrato deverá autorizar a realização de horas extras, conforme necessidade apresentada em cada Unidade de Negócio, através dos municípios constantes no item 03, desde que seja obedecido o quantitativo previsto em anexo.
- h) A fiscalização prevista no item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.
- i) A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do contrato e do Projeto Básico.
- j) Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.
- k) A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA** facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- l) O serviço será fiscalizado por intermédio de empregado da CASAL, devidamente autorizado e nomeado para este fim. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL, visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- m) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- n) Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos condutores do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos condutores, ou ainda omissões de responsabilidade dos mesmos, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- o) A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- p) A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo consta na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, elaborados pela Supervisão de Orçamentos e Custos de Engenharia, em anexos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nos municípios constantes no item 02, de acordo com a necessidade e com a programação estabelecida pelo Gestor do contrato.

7.3. O quantitativo de caminhões pipa/hora a ser utilizado será baseado na necessidade e na programação estabelecida pelo Gestor do contrato, não havendo obrigatoriedade, por parte da contratante, do uso total do número de caminhões pipas/horas previstos neste projeto básico.

8. ACRESCIMO

O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. PRORROGAÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

11. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Quando da apresentação da proposta de habilitação, os seguintes itens deverão ser atendidos:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Habilitação Profissional

- 11.1. Apresentar declaração que disporá de um funcionário que ira representar à contratada quando da execução do contrato.
- 11.2. Apresentar declaração registrada em cartório que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, dispõe do quantitativo dos veículos/equipamentos objeto desta licitação para apresentação no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- 11.3. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto ao INSS e FGTS, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.4. Registro ou inscrição junto a Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- 11.5. Comprovar que empresa está autorizada a executar os serviços de distribuição de água por caminhão Pipa – Código CNAE 3600-6/02.
- 11.6. Apresentar termo de compromisso de uso exclusivo do veículo na execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.
- 11.7. Apresentar declaração registrada em cartório em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual atestando que os veículos/equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço ora licitado, estão aptos para transportar única e exclusivamente Água Potável. Referido Alvará deve obrigatoriamente estar com data de validade atualizada na data de sua apresentação, bem como durante todo o prazo da prestação do serviço. O prazo para entrega do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Estadual é de 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

Capacidade Técnica

- ~~11.8.~~ Apresentar atestado de capacidade técnica de que já prestou este tipo de serviço, objeto da licitação. O atestado pode ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 11.9. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica relevante comprovando que já executou este tipo de serviço, no quantitativo de até 18.375 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco) horas. Atestados técnicos podem ser somados para ser obtido o quantitativo solicitado.
- 11.10. O Atestado deverá vir acompanhado dos respectivos contratos emitidos para a execução do serviço, ao qual o atestado se referir. O contrato deverá informar o endereço, e-mail e telefone do contratante para que, se necessário, a Comissão de Licitação da CASAL possa realizar diligências sobre o documento.
- 11.11. Apresentar declaração registrada em cartório em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos Veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.12. Apresentar declaração registrada em cartório em que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, apresentará vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Da Contratação

- 11.13. A contratação do objeto do presente Projeto Básico será efetuada conforme as condições estabelecidas neste instrumento, bem como a proposta da vencedora, naquilo que não contraria os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- 11.14. Como condição para celebração do contrato, a vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 11.15. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.16. A empresa vencedora será convocada, e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocada outra concorrente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.17. Após a emissão da Ordem de Serviço, o fiscal do contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB's e se atendem aos serviços que serão executados.

11.18. A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA quanto à concordância com as NB's e ao atendimento dos serviços que serão executados.

11.19. O referido parecer terá poder para levar à suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam às NB's e aos serviços que serão executados.

11.20. Ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos Veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, estes documentos devem ser mantidos atualizados conforme as exigências legais.

12.2. Apresentar vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

12.3. Obedecer rigorosamente o prazo para entrega/distribuição da água no local definido pela CASAL, que deve ocorrer no máximo até 02 (duas) horas após o abastecimento da água na fonte definida pela CASAL, sempre mantendo o padrão de qualidade do produto transportado. .

12.4. Deverá acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato.

12.5. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, e as Normas Internas da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

12.6. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

12.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.8. Os condutores dos veículos/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

12.9. Apresentar a CASAL, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto deste projeto básico, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço. A relação de pessoal deve ser apresentada ao Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.10. Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.11. A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

12.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme demanda apresentada pelo Gestor do contrato, obedecendo os limites previstos na planilha de quantitativos anexa a esse descritivo, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e as especificações da CASAL. Em caso de dúvidas a contratada seguirá rigorosamente as orientações da fiscalização da CASAL.

12.13. A CONTRATADA deverá obedecer a legislação que rege a espécie, bem como as Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

12.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL
NOME DA CONTRATADA
A SERVIÇO DA CASAL

12.15. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

12.16. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

12.18. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, cópia autenticada dos seguintes documentos, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CASAL:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa atualizada de débito junto a Fazenda Municipal.

12.19. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

12.20. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente projeto básico.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 12.21. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 12.22. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- 12.23. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.24. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.25. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- 12.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- 12.27. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- 12.28. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- 12.29. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- 12.30. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- 12.31. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- 12.32. A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- 12.33. A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- 12.34. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente projeto básico.
- 12.35. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.
- 12.36. **DA ENTREGA DOS VEICULOS:** A entrega dos veículos objeto deste CONTRATO deverá ser feita através de comunicação formal encaminhada ao GESTOR DO CONTRATO e na forma e prazos adiante especificados.
- 12.37. Os veículos objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.38. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no PROJETO BÁSICO, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando qualquer veículo em desacordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO, a CASAL NOTIFICARÁ a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, a ordem de recebimento definitivo será feita proporcionalmente aos veículos que estejam de acordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO.

12.39. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto executado.

12.40. Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.

13. Obrigações da Contratante

13.1. A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.

13.2. Apresentar análise físico-química e bacteriológica da fonte da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela CONTRATADA, comprovando a sua potabilidade.

13.3. Notificar a CONTRATADA, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, fixando-lhe prazos para a correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

14.2. A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

14.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

14.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

14.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência C/C.....

14.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.9. A medição do contrato resultante deste Projeto Básico será a entrega do produto nos locais programados do 1º até o último dia útil de cada mês, dentro dos prazos estabelecidos pelas unidades de negócio.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.10. As faturas somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais, inclusive, com cópia autenticada dos comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, todas devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

14.11. Nenhum pagamento será feito sem que a empresa vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

15. DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

15.2. Dinheiro;

15.3. Seguro-garantia;

15.4. Fiança bancária.

15.5. 15.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

15.6. 15.3. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

15.7. 15.4. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

15.8. 15.5. Quando da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia com valor atualizado, válida para o novo prazo de vigência do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Eventuais descumprimentos do instrumento contratual devem ser tratados com os rigores previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralização da prestação dos serviços;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. DAS AVARIAS

17.1. Para fins deste CONTRATO, entende-se por avaria o dano causado ao veículo por evento externo. Não é considerado avaria o dano causado por desgaste natural do veículo, pelo seu uso ou utilização ou decorrente da ação do tempo.

17.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os custos advindos pelos danos causados aos veículos quando da execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, nos casos de roubo, furto, perda total, incêndio, colisão e avarias.

17.3. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos objeto do presente a CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a substituição de peças pelo decurso de tempo ou uso, substituição de pneus, pastilhas ou suspensão em razão de seu desgaste, revisões, etc., independente e sem limite de valor.

18. DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos encargos e impostos incidentes sobre a relação de emprego entre estes existentes, não tendo a CASAL qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, pelo seu adimplemento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A prestação de serviços à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para a CONTRATANTE vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação do pagamento da remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

19.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Maceió, 30 de maio de 2017



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

**SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE 10 CAMINHÕES TANQUE (PIPA)**

LOCAIS: UNIDADES DE NEGÓCIO DO LESTE, SERRANA, AGRESTE, BACIA LEITEIRA E SERTÃO			
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) CAMINHÕES TANQUE (CAMINHÕES PIPA) COM CAPACIDADE DE 10.000 L COM MOTORISTA.	h	PRODUTIVAS 30.620
		h	NORMAIS 21.120
	EXTRAS 50% 4.220		
	EXTRAS 100% 5.280		
MOTORISTA			
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TANQUE (CAMINHÕES PIPA) CAPACIDADE DE 15.000 LTS COM MOTORISTA.	h	PRODUTIVAS 6.130
		h	NORMAIS 4.224
	EXTRAS 50% 850		
	EXTRAS 100% 1.056		
MOTORISTA			



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Serviço de Transporte de água potável com utilização de 10 caminhões tanque (Caminhões-Pipa)

LOCAL: Unidades de negócio do Leste, Serrana, do Agreste, da bacia leiteira e do Sertão

BDI
SERVIÇOS: 20,76%

DATA: JUNHO/2017

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1.1	CASAL	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 10.000 litros.	h	30620	92,47	2.831.431,40
1.2	CASAL	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 15.000 litros.	h	6130	97,31	596.510,30
1.3	88282/SINAPI	Motorista	h	25344	15,59	395.112,96
1.4	88282/SINAPI AJUSTADA	Motorista (horas extras 50%)	h	5070	23,39	118.587,30
1.5	88282/SINAPI AJUSTADA	Motorista (horas extras 100%)	h	6336	31,18	197.556,48
TOTAL						R\$ 4.139.198,44



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL- ANEXO III – Cronograma Físico - Financeiro



Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Serviço de Transporte de água potável com utilização de 10 caminhões tanque (Caminhões-Pipa)

LOCAL: Unidades de negócio do Leste, Serrana, do Agreste, da bacia leiteira e do Sertão

DATA: JUNHO/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1.1	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 15.000 litros.	2.831.431,40	2552	2552	2551	2552	2552	2551	2552	2552	2551	2552	2552	2551
			235.983,44	235.983,44	235.890,97	235.983,44	235.983,44	235.890,97	235.983,44	235.983,44	235.983,44	235.890,97	235.983,44	235.983,44
1.2	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 15.000 litros.	596.510,30	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	510	510
			49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.725,41	49.628,10
1.3	Motorista	395.112,96	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112	2112
			32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08	32.926,08
1.4	Motorista (horas extras 50%)	118.587,30	422	423	422	423	422	423	422	423	422	423	422	423
			9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28	9.882,28
1.5	Motorista (horas extras 100%)	197.556,48	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528	528
			16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04	16.463,04
FATURAMENTO DA OBRA		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		4.139.198,44	344.980,25	344.980,25	344.887,78	344.980,25	344.980,25	344.887,78	344.980,25	344.980,25	344.887,78	344.980,25	344.882,94	344.790,47



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Pregão Presencial preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

- a. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- b. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:.....

Agência:.....

N.º da conta:.....

1.5 A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 09/2017 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

RESSALVA: Emprega Menor, a Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Maceió _____ de _____ de 20 _____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E A EMPRESA _____

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** _____, estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 09/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7348/2016 – CASAL, C.I. nº 027/2016 – SUNEI, S.C. nº 17952 em estrita observância à na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO LEITEIRA
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3.0. CLAUSULA TERCEIRA - DA LOCALIDADE DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados as Unidades de Negócio do Interior, abrangendo os municípios relacionados a seguir.

3.1. Unidade de Negócio Leste – UN LESTE

Cidade sede: RIO LARGO

Municípios da UN LESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Barra de São Miguel	Matriz de Camaragibe
Campestre	Messias
Colônia Leopoldina	Murici
Coqueiro Seco	Novo Lino
Flexeiras	Paripueira
Ibateguara	Passo de Camaragibe
Jacuípe	Pilar
Japaratinga	Porto de Pedras
Joaquim Gomes	Rio Largo
Jundiá	Santa Luzia do Norte
Maragogi	Satuba

3.2. Unidade de Negócio Serrana – UN SERRANA

Cidade sede: PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Municípios da UN SERRANA a serem abastecidos por carro pipa:

Anadia	Minador do Negrão
Capela	Palmeira dos Índios
Estrela de Alagoas	Paulo Jacinto
Maribondo	Pindoba
Mar Vermelho	Quebrangulo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. Unidade de Negócio Agreste – UN AGRESTE

Cidade sede: ARAPIRACA

Municípios da UN AGRESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Arapiraca	Junqueiro
Campo Alegre	Lagoa da Canoa
Campo Grande	Olho D'água Grande
Coité do Nóia	Piaçabuçu
Craíbas	São Braz
Feira Grande	São Sebastião
Girau do Ponciano	Taquarana
Igaci	Traipú
Igreja Nova	

3.4. Unidade de Negócio Bacia Leiteira – UN BACIA LEITEIRA

Cidade sede: SANTANA DO IPANEMA

Municípios da UN BACIA LEITEIRA a serem abastecidos por carro pipa:

Batalha	Monteirópolis
Belo Monte	Olho D'água das Flores
Cacimbinhas	Olivença
Carneiros	Ouro Branco
Dois Riachos	Palestina
Jacaré dos Homens	Pão de Açúcar
Jaramataia	Poço das Trincheiras
Senador Rui Palmeira	Santana do Ipanema
Major Izidoro	São José da Tapera
Maravilha	

3.5. Unidade de Negócio Sertão – UN SERTÃO

Cidade sede: DELMIRO GOUVEIA

Municípios da UN SERTÃO a serem abastecidos por carro pipa:

Água Branca	Inhapi
Canapi	Mata Grande
Delmiro Gouveia	Olho D'água do Casado
Pariconha	Piranhas

4.0. CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS : O serviço a ser executado será com o seguinte quantitativo:

- 10 (dez) caminhões pipa com capacidade para 10.000 (dez mil) litros.
- 02 (dois) caminhões pipa com capacidade para 15.000 (quinze) mil litros.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação normal dos serviços será no período das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h 30min às 11h 30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1. A equipe contratada será formada por:

- a) 01 (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço.
- b) 01 (um) representante da empresa que atue como **preposto** entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2. A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

5.3. O motorista receberá do fiscal do contrato, na sede da Unidade de Negócio onde será executado, uma Ordem de Serviço onde consta:

- O local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão
- Nome do motorista
- Hora de saída
- Hora de chegada
- Localidade onde será distribuída a água potável.

5.4. A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere.

5.5. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DOS VEICULOS: O caminhão contratado deverá estar equipado com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes características:

- Volume do tanque para 10 veículos: 10.000 litros
- Volume do tanque para 02 veículos: 15.000 litros;
- Material do tanque: Aço inoxidável;
- Motor estacionário: 8 Hp, tendo máximo 03(três) anos de fabricação;
- Diâmetro da mangueira de pressão: 4" ;
- Comprimento da mangueira de pressão: 80 m;
- Ano de fabricação do Veículo: máximo 08 (oito) anos de uso.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS VEICULOS: A apresentação dos veículos objeto deste CONTRATO deverá ser feita através de comunicação formal encaminhada ao GESTOR DO CONTRATO e na forma e prazos adiante especificados.

7.1. Os veículos objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.

7.2. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no PROJETO BÁSICO, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando qualquer veículo em desacordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO, a CASAL NOTIFICARÁ a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, a ordem de recebimento definitivo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

será feita proporcionalmente aos veículos que estejam de acordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO.

7.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto executado.

7.4. Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.

7.5. O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

7.6. Os veículos devem estar com os Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório atualizados, com as devidas taxas pagas. Estes documentos devem ser mantidos atualizados conforme as exigências legais, inclusive sempre sendo atualizado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- d) Dinheiro;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.

7.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

7.2. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

7.3. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. Quando da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia com valor atualizado, válida para o novo prazo de vigência do contrato.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E DAS AVARIAS: Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda.

9.1. As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA.

9.2. Em caso de avaria do(s) equipamento(s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do(s) equipamento(s), será tolerada a sua **substituição por no máximo 24 horas**, sem que seja efetuada a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva de um Fiscal do Contrato.

9.3. No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA: Os condutores dos veículos/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

10.1. Apresentar a CASAL, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto deste projeto básico, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço. A relação de pessoal deve ser apresentada ao Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao Gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

10.4. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

10.5. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).

11.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.2. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, caso ultrapasse esse período, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado Nacional - IGPM.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo I deste Contrato.

12.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

12.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

12.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

12.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

12.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco Agência C/C

12.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ACRÉSCIMOS: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

13.1. A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- Supressão de qualquer dos trabalhos; e
- Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO : O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura DA Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

14.1. O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

14.2. A prorrogação contratual ocorrerá a critério da CASAL e apenas se constatadas a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado **Eduardo Henrique de Almeida**, Matrícula **2553**, CPF **871512004-04**, doravante denominado **GESTOR**, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a distribuição dos veículos e utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA** de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1. Na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado designado pela **CASAL**, mediante Ordem de Serviço.

15.2. O **GESTOR** do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Participar da comissão de recebimento dos veículos;
- b) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- c) Proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos veículos;
- d) Supervisionar o recebimento provisório e definitivo dos veículos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- g) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- h) Atestar as notas fiscais de execução do contrato para efeito de pagamentos fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- i) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidades de Serviços quanto a execução do objeto do contrato.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada Unidade de Negócio que tenha carros pipas prestando serviço, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI/VGO, que deverá se reportar sempre ao **GESTOR**, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da **CASAL**.

16.1. O fiscal nomeado através de Ordem de Serviço para cada Unidade de Negócio terá, as seguintes obrigações, entre outras:

- a) Receber e atestar os Boletins de Veículos – BV – mensalmente preenchidos obrigatoriamente por todos os condutores de veículos;
- b) Atestar os comprovantes de diárias e os comprovantes de horas extras.
- c) Encaminhar processo administrativo ao **GESTOR** informando a frequência dos motoristas; faltas, atestados médicos, férias, necessidade de substituição do motorista;
- d) Comunicar ocorrência de avarias, necessidades de consertos, substituição dos veículos, revisão dos veículos, manutenção rotineira para que os veículos mantenham um desempenho que ofereça segurança aos seus usuários.
- e) Entregar ao motorista a Ordem de Serviço com o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão, nome do motorista, hora de saída e de chegada, localidade onde será distribuída a água potável.

16.2. Entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

16.3. O Fiscal do contrato deverá autorizar a realização de horas extras, conforme necessidade apresentada em cada Unidade de Negócio, através dos municípios constantes no item 03, desde que seja obedecido o quantitativo previsto em anexo.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.4. A fiscalização prevista no item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

16.5. Outras atribuições da fiscalização estão descritas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a apresentar cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos Veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, anualmente.

17.1. Apresentar vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), anualmente.

17.2. Obedecer rigorosamente o prazo para entrega/distribuição da água no local definido pela CASAL, que deve ocorrer no máximo até 02 (duas) horas após o abastecimento da água na fonte definida pela CASAL, sempre mantendo o padrão de qualidade do produto transportado. .

17.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL
NOME DA CONTRATADA
A SERVIÇO DA CASAL

17.4. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

17.5. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

17.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente projeto básico.

17.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

17.8. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

17.9. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

17.10. A CONTRATADA deve observar rigorosamente outras disposições contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.

18.1. Apresentar análise físico-química e bacteriológica da fonte da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela CONTRATADA, comprovando a sua potabilidade.

18.2. Notificar a CONTRATADA, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, fixando-lhe prazos para a correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

18.3. A CONTRATADA deve observar rigorosamente outras disposições contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: A CASAL poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
 - Em caso de falência ou concordata **da CONTRATADA**;
 - Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- a) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
 - b) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2017.

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão de Corporativa

P/CONTRATADA